



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.441/04

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES I, II, SITUADOS NO DISTRITO DE MILAGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o representante do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais detentores da posse dos imóveis já edificadas em terrenos localizados no Loteamento Nossa Senhora dos Milagres I e II, situados no Distrito de Milagre, a competente Escritura Particular de Doação, para posterior registro no Registro de Imóveis.

Art. 2º Os atuais detentores dos imóveis deverão, a contar da publicação desta lei, protocolarem junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

- I** – Carta de Data;
- II** – Compromisso de Compra e Venda;
- III** – Conta de Água ou Energia Elétrica;
- IV** – Projeto da Construção;
- V** – Certidão Negativa de Débito de IPTU ou Certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto ao departamento de arrecadação municipal;
- VI** – RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Art. 3º O requerimento deverá ficar afixado em local de livre acesso junto ao Posto da Agência de Correios, sito à Praça Nossa Senhora dos Milagres, s/nº, no Distrito de Milagre, neste município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e possíveis impugnações de interessados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 25 de maio de 2004.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL